



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em História

RESOLUÇÃO Nº 035/2015-PPH

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi
afixada no quadro de avisos do PPH,
nesta Universidade, no dia 04/08/2015.


Giselle Moraes e Silva,
Secretária.

Define as normas para seleção, ingresso e
matrícula para aluno não-regular.

O Conselho Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPH, reunido em 04 de agosto de 2015, aprovou, e eu, Coordenador do Programa, sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em História (Mestrado e Doutorado) poderá a autorizar a matrícula de aluno não-regular.

Parágrafo único - Entende-se por aluno não-regular o candidato que manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas, sem cumprir os requisitos indispensáveis para a obtenção do título de Mestre/Doutor, ou que declare intenção de transferir os créditos obtidos em disciplinas para integralizar os estudos pós-graduados em outros programas.

Artigo 2º - O número de vagas destinado aos alunos não-regulares não poderá exceder a 50% do número de vagas abertas aos alunos regulares no processo de seleção

Artigo 3º - A inscrição ao processo de seleção para aluno não-regular deverá ser instruída com os seguintes documentos.

- I- Ficha de inscrição on-line devidamente preenchida, impressa, assinada e acompanhada de 1 (uma) foto 3x4;
- II - Ficha de inscrição complementar
- III - Carta de intenções, conforme modelo apresentado no ANEXO 1, na qual o candidato manifestará o(s) motivo(s) de interesse pela disciplina pleiteada;
- IV - Currículo Lattes (CNPq) documentado, com a produção dos 3 (três) últimos anos;
- V -- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 4º - Os alunos não-regulares poderão cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas.


Artigo 5º - O número de vagas e os critérios de seleção serão determinados exclusivamente pelos professores de cada disciplina, que escolherão os candidatos para cursar a disciplina sob sua responsabilidade, a partir da análise dos documentos exigidos no art. 3º, itens "III" e "IV" e de uma entrevista.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução 010/2005-PPH.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de agosto de 2015.


Prof. Dr. Angelo A. Priori
Coordenador do PPH

